



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

LIDO
Em 10/08/2017
Visto

APROVADO
Em 17/08/2017
Visto

APROVADO
Em 16/08/2017
Visto

**MENSAGEM À EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA Nº 001,
DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

Açailândia/MA, 10 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA Nº 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2017, que** Altera dispositivo do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Açailândia/MA, e dá outras providências.

A medida tem por finalidade possibilitar aos vereadores que se aproximam mais das comunidades, em especial as mais distantes da sede do município, eis que a Lei Orgânica atual veda a realização de sessões fora da sede do Poder Legislativo.

Por fim, tendo-se em vista que a matéria não necessita de maior aprofundamento, ante a clareza de seu texto, encaminhamos pedido que haja a dispensa de interstício e pareceres, nos termos do artigo 153, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA Nº 001, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivo do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Açailândia/MA, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Açailândia/MA, promulga a seguinte Emenda ao texto de sua Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Açailândia/MA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas na sede do poder legislativo, ou em outro local, desde que haja a deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo sempre ser incentivada a realização de sessões itinerantes.



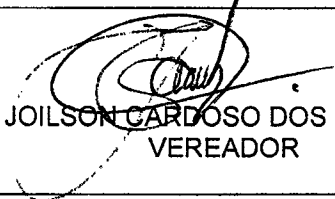


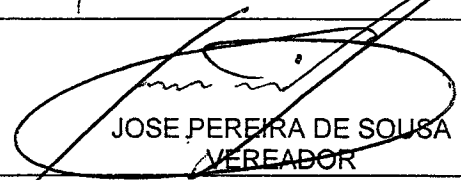

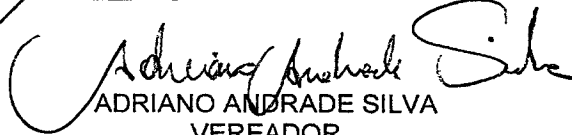
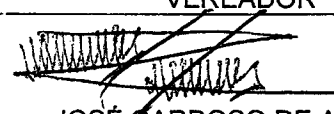

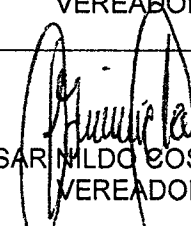

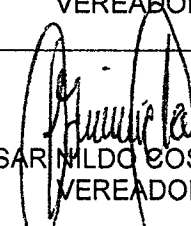
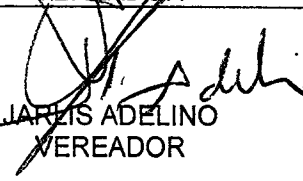
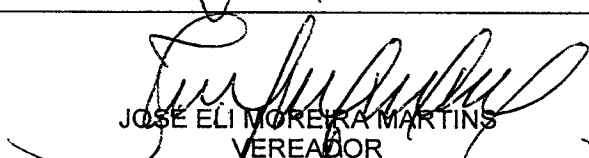
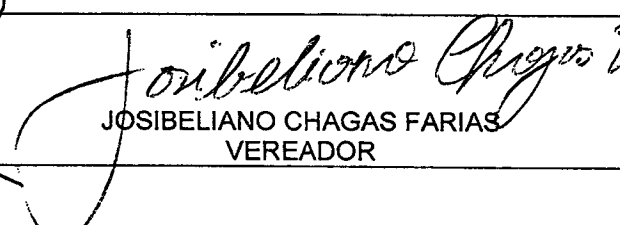
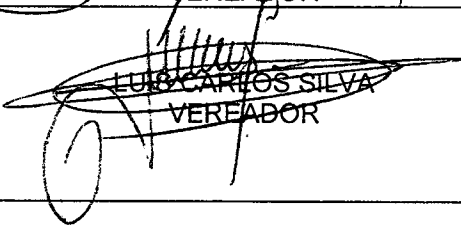


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Sessão Ordinária

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do município de Açailândia/MA entra em vigor na data de sua publicação.

Açailândia/MA, em 10 de agosto de 2017

Mesa da Câmara dos Vereadores do Município de Açailândia/MA.

 JOILSON CARDOSO DOS SANTOS VEREADOR	 HELIOMAR LAURINDO VEREADOR
 ANTÔNIO EVANDRO GOMES VEREADOR	 JOSE PEREIRA DE SOUSA VEREADOR
 EPIFÂNIO ANDRADE VEREADOR	 ADRIANO ANDRADE SILVA VEREADOR
 JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO VEREADOR	 JOSE ELIAS RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
 ANCELMO LEANDRO ROCHA VEREADOR	 ADJACKSON RODRIGUES LIMA VEREADOR
 CESAR MILDO COSTA LIMA VEREADOR	 Jaelis ADELINO VEREADOR
 JOSÉ ELI MOREIRA MARTINS VEREADOR	 JOSIBELIANO CHAGAS FARIAS VEREADOR
 LUIZ CARLOS SILVA VEREADOR	 MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA VEREADOR
 MARCIO ANÍBAL GOMES VIEIRA VEREADOR	

Sessão Ordinária